



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

OFÍCIO Nº.311/2024.

Ref: PL 1486/2024

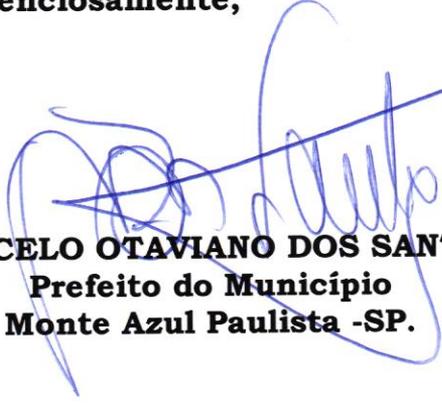
Monte Azul Paulista, 07 de Outubro de 2024.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e demais pares, para encaminhar o PROJETO DE LEI Nº 1486, 07 de Outubro 2.024 “Dispondo sobre: Institui o hino oficial e dispõe sobre a instituição dos símbolos da Escola EMEB Manoel Rodrigues Villarinho Filho do Município de Monte Azul Paulista do Estado de São Paulo e dá outras providências, para deliberação dos Nobres Edis dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista -SP.

DIÁRIO MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 07/10/2024 Nº:311 - 000000002618

AO
Excelentíssimo Senhor
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

PROJETO DE LEI Nº.1.486, de 07 de Outubro de 2024.

Institui o hino oficial e dispõe sobre a instituição dos símbolos da Escola EMEB Manoel Rodrigues Villarinho Filho do Município de Monte Azul Paulista do Estado de São Paulo e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: São símbolos da Escola EMEB Manoel Rodrigues Villarinho Filho do Município de Monte Azul Paulista do Estado de São Paulo:

- I – O Hino Oficial;
- II – O Brasão;
- III – A Bandeira.

Artigo 2º - Fica instituído como símbolo da Escola EMEB Manoel Rodrigues Villarinho Filho do Município de Monte Azul Paulista do Estado de São Paulo, o hino oficial da Escola.

Artigo 3º - O hino oficial da escola, ora instituído, cuja letra e música é de autoria do Professor Sânderes Rogério Bucci e letra quarta estrofe é de autoria do Professor Oscar Peluco, tem a seguinte redação:

**“Estudaram aqui, brasileiros / E temos total
esperança**

**De ter no Brasil o futuro/ O sonho de uma
criança.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

[1ª estrofe]

Cidadãos da ciência/ Vivemos para o estudo

A arama da inteligência / E o livro nosso escudo

Por isso sem temer / Foi sempre o nosso lema

Buscamos no saber / A perfeição suprema.

[refrão]

Nós somos hoje o futuro / De uma grande e reluzente Nação

Nosso passo firme e seguro / É semente de luz na escuridão.

[2º estrofe]

Desejamos em nosso peito / Crescer, lutar e vencer

Trazemos nos olhos o brilho / De um risonho e alegre florescer.

[3ª estrofe]

Estudo em tempo integral / Faz-se aqui o alicerce

Para nossas crianças um amanhã / Glorioso porvir que enaltece.”

[4ª estrofe]

Artigo 4º - A apresentação e sinal de respeito devido ao hino oficial, ora instituído como símbolo da Escola EMEB Manoel Rodrigues Villarinho Filho do Município de Monte Azul Paulista do Estado de São Paulo, regular-se-á, no que souber, pela Legislação Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Artigo 5º - É proibida a reprodução e apresentação do hino oficial, ora instituído como símbolo da Escola EMEB Manoel Rodrigues Villarinho Filho do Município de Monte Azul Paulista do Estado de São Paulo, em locais ou situações incompatíveis com o decoro, bem como em propaganda comercial e política.

Artigo 6º - O Brasão da Escola EMEB Manoel Rodrigues Villarinho Filho do Município de Monte Azul Paulista do Estado de São Paulo, assim descreve: O Brasão da escola, meticulosamente desenhado em um papel no estilo papiro, possui bordas espiraladas e curvas elegantes, que evocam a história e a tradição. No topo, um capelo majestoso está posicionado, simbolizando a culminação do aprendizado e a conquista acadêmica.

Artigo 7º - O Brasão ora instituído, tem a seguinte interpretação:

I - Amarelo: No centro do brasão, o amarelo brilha como a luz do conhecimento, iluminando os caminhos dos estudantes e guiando-os em sua jornada rumo ao futuro. Representa também a riqueza intelectual que cada aluno adquire ao longo do tempo.

II - Azul: Envolvendo o brasão, o azul simboliza serenidade, sabedoria e confiança, refletindo o ambiente tranquilo e seguro da escola, onde o aprendizado floresce em harmonia.

III - Verde: O verde, presente nas espirais das bordas, simboliza a esperança e o crescimento contínuo. Representa a renovação constante do saber e o florescimento dos alunos como cidadãos conscientes e preparados para contribuir com a sociedade.

IV - Marrom: O marrom, que dá suporte ao brasão, simboliza a base sólida e firme que a educação proporciona. Remete à estabilidade e à força dos valores e princípios que sustentam a formação integral do estudante.

Artigo 8º - O Brasão ora instituído, dispõe dos seguintes elementos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

I - Lápiz: No centro do brasão, o lápis é um símbolo de criação e aprendizado contínuo. Ele representa o instrumento essencial pelo qual as ideias ganham forma e os conhecimentos são registrados, sendo fundamental no processo educativo.

II - Globo Terrestre: O globo terrestre, situado abaixo do lápis, simboliza a universalidade do saber e a visão global que a educação proporciona. Reflete o compromisso da escola em preparar os alunos para atuarem em um mundo conectado e em constante mudança.

III - Livro: O livro, aberto e colocado na base do brasão, representa a sabedoria, a história e o aprendizado que transcendem o tempo. Ele é a chave para o desenvolvimento pessoal e coletivo, guardando o conhecimento acumulado ao longo dos séculos.

IV – A data de fundação 1921: Inscrita com orgulho na parte inferior do brasão, marca o início de uma trajetória centenária dedicada à educação e ao desenvolvimento de gerações de estudantes. Esta data é um símbolo de tradição e compromisso inabalável com a excelência no ensino, refletindo quase um século de dedicação à formação cidadã.

Artigo 9º - A Bandeira da Escola EMEB Manoel Rodrigues Villarinho Filho do Município de Monte Azul Paulista do Estado de São Paulo assim descreve:

I - é mais do que um simples emblema; é um símbolo cívico que representa os valores, a missão e o orgulho de uma instituição dedicada à formação de cidadãos conscientes e preparados para o futuro. Cada cor e elemento dessa bandeira tem um significado especial, que reflete a identidade e a história da escola.

Artigo 10º - A Bandeira ora instituído, tem a seguinte interpretação:

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

I - Branco: O fundo branco da bandeira representa a paz, a pureza e a clareza de intenções que guiam a escola em sua missão educativa. Simboliza também a busca pela verdade e pelo conhecimento, que são os alicerces de uma educação sólida e ética.

II - Amarelo: O amarelo, destacado em detalhes na bandeira, simboliza a luz do conhecimento e a sabedoria que a escola proporciona aos seus alunos. É a cor da riqueza intelectual e do crescimento pessoal, refletindo o papel da educação em iluminar os caminhos dos estudantes.

III - Azul: O azul presente na bandeira simboliza serenidade, confiança e harmonia. Ele reflete o ambiente acolhedor da escola, onde o respeito, a disciplina e a dedicação ao estudo são valores cultivados diariamente.

IV - Marrom: O marrom, representado em detalhes, evoca a solidez e a estabilidade dos princípios e valores que sustentam a formação dos alunos. É a cor que simboliza a base firme e segura que a educação oferece, preparando os jovens para os desafios da vida.

V - Verde: O verde, presente na bandeira, simboliza a esperança e o crescimento contínuo. Representa o compromisso da escola com o desenvolvimento integral dos alunos, incentivando-os a florescer como cidadãos conscientes e responsáveis.

Artigo 11º - É proibida a manutenção e reprodução dos símbolos da Escola EMEB Manoel Rodrigues Villarinho Filho do Município de Monte Azul Paulista em locais ou situações incompatíveis com o decoro, bem como propaganda comercial e política.

Artigo 12º - O poder executivo, mediante decreto, estabelecerá as sanções dos dispositivos desta lei.

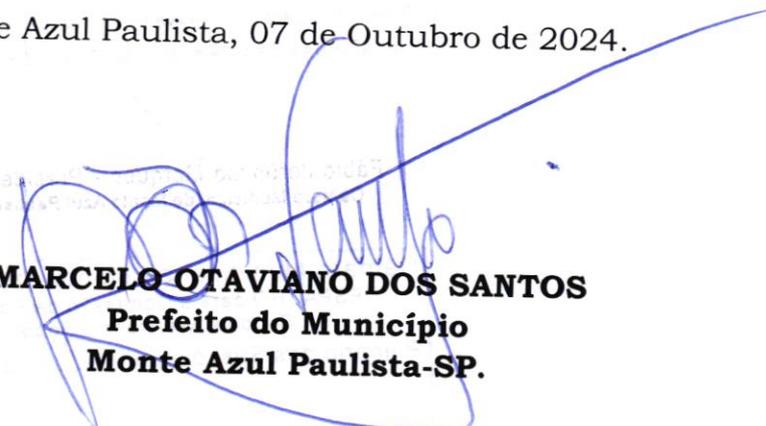


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

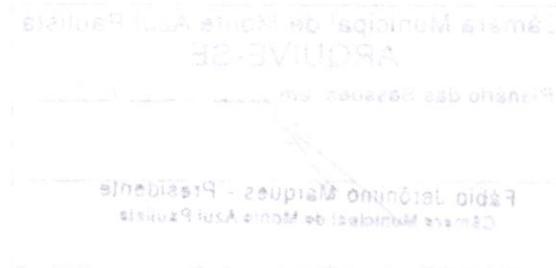
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 07 de Outubro de 2024.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 07 / 10 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 07 / 10 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 07 / 10 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
ARQUIVE-SE
Plenário das Sessões em 21 / 10 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

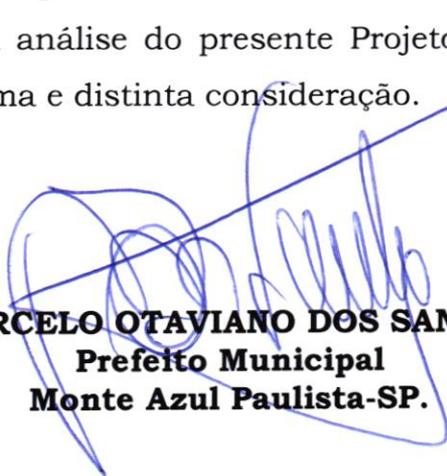
MENSAGEM

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 1.486/2024, que *“Institui o hino oficial e dispõe sobre a instituição dos símbolos da Escola EMEB Manoel Rodrigues Villarinho Filho do Município de Monte Azul Paulista do Estado de São Paulo e dá outras providências.”*

Vale esclarecer que a propositura do presente projeto de lei tem por objetivo consolidar o brilhante trabalho desenvolvido pelos profissionais da escola *“EMEB Manoel Rodrigues Villarinho Filho”*, para fins de comemoração dos 100 (cem) anos da instituição educacional sediada no Distrito de Marcondésia.

Em razão das festividades e em homenagem à instituição, a equipe escolar desenvolveu um projeto para a constituição dos símbolos oficiais da escola, sendo o hino, o brasão e a bandeira, com significados próprios da comunidade escolar, os quais ora submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres pares.

Certo de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.º: 035/2024

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Projeto de Lei nº. 1.486 de 07 de Outubro de 2024, que "Institui o hino oficial e dispõe sobre a instituição dos símbolos da Escola EMEB Manoel Rodrigues Villarinho Filho do Município de Monte Azul Paulista do Estado de São Paulo e dá outras providências."

1. Relatório: 2. Fundamentação:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que Institui o hino oficial e dispõe sobre a instituição dos símbolos da Escola EMEB.

Trata-se de Projeto de Lei que S.M.J tem sua competência "Interna Corporis", ou seja, o tema em discussão pode ser tratado pelo poder Executivo de forma administrativa através de atos e Decretos, o qual tem força legal para sua confecção.

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela não tem previsão legal em se tratado de Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso parecer pela não tramitação da matéria em discussão sendo desnecessário o tramite perante a Casa de Leis de Monte Azul Paulista.

3. Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **INVIABILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta. Opinando pela devolução do Projeto de Lei pelas comissões permanentes, tendo em vista o apontado acima.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 14 de Outubro de 2024.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R0CEPMYP7G044B3Y>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R0CE-PMYP-7G04-4B3Y



Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 16/10/2024, às 12:55:41

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referente: Parecer ao Projeto de Lei Nº 1486/2024 - Institui o hino oficial e dispõe sobre a instituição dos símbolos da Escola EMEB Manoel Rodrigues Villarinho Filho do Município de Monte Azul Paulista do Estado de São Paulo e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Educação, Saúde e Assistência Social após procederem ao cuidadoso exame no "Projeto de Lei Nº 1486/2024 - Institui o hino oficial e dispõe sobre a instituição dos símbolos da Escola EMEB Manoel Rodrigues Villarinho Filho do Município de Monte Azul Paulista do Estado de São Paulo e dá outras providências" decidiram pelo **ARQUIVAMENTO**, de acordo com o parecer emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa de Leis, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 21 de outubro de 2024.

Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

Rodrigo F. Arruda
Presidente

Orival Alves
Relator

José Alfredo P. Cantori
Membro

Comissão de Finanças e
Orçamento

Eliel Prioli
Presidente

Luciene Ap. C. Fachini
Relatora

Luciana Ap. Kubica
Membro

Comissão de Ed., Saúde e
Assist. Social

José Alfredo Perez Cantori
Presidente

Rodrigo Fernando Arruda
Relator

Leandro Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
e.mail : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ATA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (21/10/2024), ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS, REUNIRAM-SE NA SALA DE REUNIÕES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APÓS CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL **ELIEL PRIOLI, JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI, LUCIANA APARECIDA KUBICA, LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI, ORIVAL ALVES E RODRIGO FERNANDO ARRUDA**. A REUNIÃO FOI CONVOCADA PARA DISCUTIR, EXPLANAR E ESCLARECER DÚVIDAS REFERENTES AOS PROJETOS DE LEI Nº 1485, 1486 E 1489/2024. OS VEREADORES MEMBROS DAS COMISSÕES PRESENTES DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL DO PROJETO DE LEI Nº 1489/2024, QUE SERÁ APRECIADO NESSA CASA. O PROJETO DE LEI Nº 1485/2024 ESTÁ AGUARDANDO PARECER DA UVPSP PARA SEGUIR OS TRÂMITES E O PROJETO DE LEI Nº 1486/2024 SERÁ ARQUIVADO, POR DECISÃO DAS COMISSÕES, POR NÃO SER UM PROJETO DE COMPETÊNCIA DA CÂMARA APROVAR TAL PROPOSTA. COMO OS PROJETOS ESTÃO DENTRO DO PRAZO DE DISCUSSÃO, SERÁ CONVOCADA NOVA REUNIÃO PARA UMA DATA FUTURA E NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, OS MEMBROS PRESENTES PEDIRAM PARA LAVRAR A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA POR TODOS.

Monte Azul Paulista, 21 de outubro de 2024.



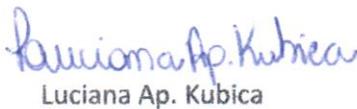
Eliel Prioli



José Alfredo Perez Cantori



Leandro Pereira



Luciana Ap. Kubica



Luciene Ap. Cudinhoto Fachini



Orival Alves



Rodrigo Fernando Arruda



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO Nº. 079/2024.

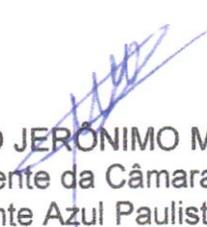
Monte Azul Paulista, 06 de novembro 2024.

Senhor Prefeito:

Venho por meio deste, informar Vossa Excelência, que nos termos do Artigo 71 do Regimento Interno desta Casa de Leis, os Projetos de Leis citados abaixo de sua autoria, foram ARQUIVADOS pela Comissão Permanente desta Casa de Leis, sendo:

- **Projeto de Lei Nº 1485/2024 - Altera o Artigo 3º da Lei nº 1.597, de 28 de agosto de 2009, e dá outras providências, ARQUIVADO devido a Lei Eleitoral restringe o aumento de despesas para o próximo mandato.**
- **Projeto de Lei nº 1.486/2024 - Institui o hino oficial e dispõe sobre a instituição dos símbolos da Escola EMEB Manoel Rodrigues Villarinho Filho do Município de Monte Azul Paulista do Estado de São Paulo e dá outras providências, ARQUIVADO pois o Poder Executivo pode tratar o assunto de forma administrativa por meio de Atos e Decretos, como foi efetuado, ou seja, o PL em tela perdeu a sua necessidade.**

Sem mais para o momento, apresentamos à Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


FABIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

AO
EXMO. SENHOR
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

Recebi
07-11-24
- AS 13:20 HS -
